PROJETO DE LEI Nº 044/2022

ALTERA A LEI N° 4.723/2021 QUE ATRIBUI AOS ADVOGADOS PÚBLICOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA E AO PROCURADOR GERAL O RATEIO DE HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O §1° do art. 1° passar a vigorar com a seguinte descrição:

"Art. 1° [...]

§1° Os honorários sucumbenciais decorrentes de processos judiciais que o Município seja parte, são para todos os fins de direito considerados receita pública orçamentária."

Art. 2º. Altera o caput do Art. 2° e o §1° e inclui o §6° que passam a vigorar com a seguinte descrição:

"Art. 2° Os honorários advocatícios serão depositados em conta bancária de titularidade do Município, específica para essa modalidade de receita.

§1°. Os valores serão repassados aos titulares do direito, em partes iguais, após regular tramite da realização da receita e empenho das despesas na folha de pagamento mensal.

§ 6º. No que se refere ao registro da receita orçamentária, dar-se-á através das normativas expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, com a edição do Plano de Contas aplicado ao setor público, obrigação de todos os entes da federação referente ao registro de receitas orçamentárias, bem como ao Plano de Contas emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná."

Art. 3°. Revoga o inciso I do Art. 3° e altera o Parágrafo único do art. 3° passar a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3° [...]

I. Revogado

Parágrafo Único. Os valores referentes aos honorários sucumbenciais, em decorrência do seu lançamento como receita orçamentária pública e posteriormente como despesa orçamentária, serão registrados no sistema de gestão municipal, sendo disponibilizadas mensalmente todas as informações no portal da transparência do Município, em cumprimento da publicidade, transparência e para fins de controle social.”

Art. 4°. O Art. 6° passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6°. Os valores recebidos a título de honorários advocatícios integrarão a remuneração do advogado público e do procurador geral do município, e lhes serão aplicáveis os descontos provenientes desta natureza de remuneração.

Parágrafo único. Os valores de honorários advocatícios são classificados conforme o artigo 18 da Lei Complementar n° 101/2000, sendo considerado como verba remuneratória variável, de natureza orçamentária para suprir despesa atrelada a despesas correntes.”

Art. 5°. O Caput do Art. 7° passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7°. É nula qualquer disposição, cláusula, regulamentação ou ato administrativo que retire do advogado o direito ao recebimento e rateio dos honorários advocatícios de que trata essa Lei exceto aquelas tratadas no Art. 5º.”

Art. 6°. O caput do Art. 8° passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8°. O Município realizará o recolhimento de todos os tributos no que tange ao recebimento oriundos desta lei, seguindo as regras aplicadas a qualquer espécie de receita orçamentária pública com despesa de pessoal, de acordo com a legislação vigente.”

Art. 7°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos treze dias do mês de abril de 2022.

MAXIMINO PIETROBON 40876365934

Assinado digitalmente por MAXIMINO PIETROBON:40876365934
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=40312993000151, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=MAXIMINO PIETROBON:40876365934
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.04.13 15:58:53-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

MAXIMINO PIETROBON
Prefeito

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 044/2022

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

Submetemos à apreciação desta Corte de Leis, o Projeto de Lei nº 044/2022 que altera dispositivos da Lei nº 4.723/2021, que atribui aos advogados públicos efetivos do município de Matelândia e ao procurador geral o rateio de honorários de sucumbência e dá outras providências.

Considerando que os honorários sucumbenciais cujas demandas judiciais o Município de Matelândia é parte, ingressarão ao erário como receita orçamentária pública seguindo todas as regras exigidas ao dinheiro público, seja através da aplicação da transparência nas informações, tributação, acompanhamento dos órgãos de controle externo e controle social.

Esperando contar com o habitual apoio dos Senhores Vereadores na apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, antecipadamente agradecemos.

É a justificativa.

Matelândia (PR), 13 de abril de 2022.

MAXIMINO PIETROBON:40876365934
Assinado digitalmente por MAXIMINO PIETROBON:40876365934
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=40312993000151, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=MAXIMINO PIETROBON:40876365934
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.04.13 15:59:13-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

MAXIMINO PIETROBON
Prefeito